CENASSUNI
Aprender, Fazer e Superar
CENTRO ASSISTENCIAL UNIVERSALIZADO

# COMUNICADO 001/2026

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL
Município de Salgadinho – Paraíba

A CENASSUNI divulga o resultado da análise de enquadramento dos grupos familiares indicados ao Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, no município de Salgadinho/PB.

O **Centro Assistencial Universalizado – CENASSUNI**, na condição de Entidade Organizadora do empreendimento habitacional **VIVA VIVER III**, informa às famílias inscritas para o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural para o município de Salgadinho-PB, que a concluímos a etapa de análise de enquadramento dos grupos familiares indicados.

O empreendimento, identificado pela APF nº 0662048-71, integra as ações do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, do Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, com o objetivo de ampliar o acesso à moradia digna para famílias residentes na zona rural do município de Salgadinho/PB.

## 1. RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com o relatório emitido através do Sistema SIGDH da Caixa Econômica Federal, foram analisados **36 grupos familiares**, apresentando os seguintes resultados:

- **33 grupos familiares compatíveis** com os critérios de enquadramento do Programa;
- **03 grupos familiares incompatíveis**, em razão de situações identificadas durante a análise;
- **08 grupos familiares com pessoas com deficiência (PCD)**, sendo 07 compatíveis e 01 incompatível.

Entre os grupos compatíveis, também foi identificada uma responsável familiar com condição de pessoa idosa e com deficiência.

## 2. SOBRE AS FAMÍLIAS CONSIDERADAS INCOMPATÍVEIS

A CENASSUNI esclarece que a classificação de incompatibilidade decorre das verificações realizadas pela Caixa Econômica Federal, considerando os critérios e as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural.

No relatório, foram identificadas situações relacionadas à incompatibilidade de renda familiar e a registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

As famílias que apresentaram incompatibilidades poderão procurar a equipe da CENASSUNI para receber orientações sobre os resultados identificados e os possíveis procedimentos de esclarecimento ou regularização, conforme a natureza de cada situação e as regras aplicáveis ao Programa.

## 3. PRÓXIMAS ETAPAS

A CENASSUNI continuará acompanhando os procedimentos administrativos e técnicos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, mantendo o diálogo com a Caixa Econômica Federal e com as famílias envolvidas.

**É importante esclarecer que a classificação como "compatível" representa o resultado favorável da etapa de enquadramento, não significando, por si só, a aprovação definitiva ou a garantia de contratação da unidade habitacional.**

As famílias deverão permanecer atentas às próximas orientações e convocações da Entidade Organizadora, especialmente quanto à atualização cadastral, apresentação de documentos e demais procedimentos necessários à continuidade do processo.

## 4. TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO COM AS FAMÍLIAS

A divulgação desta relação reafirma o compromisso da CENASSUNI com a transparência, a participação comunitária e o acesso à informação, assegurando que as famílias possam acompanhar os resultados das análises e o andamento do empreendimento habitacional.

A CENASSUNI reforça que continuará trabalhando para contribuir com a efetivação do direito à moradia digna das famílias agricultoras e trabalhadoras rurais de Salgadinho/PB.

**A relação dos responsáveis familiares, com os respectivos números de NIS e resultados de enquadramento, acompanha este comunicado (ANEXO I Relatório de Enquadramento dos Grupos Familiares).**

ASSINADO DIGITALMENTE
CENTRO ASSISTENCIAL UNIVERSALIZADO150
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**Sávio Silva Vasconcelos**
Presidente - CENASSUNI

CENASSUNI
Aprender, Fazer e Superar
CENTRO ASSISTENCIAL UNIVERSALIZADO

# ANEXO I - Relatório de Enquadramento dos Grupos Familiares

MCMV Rural – Viva Viver III – Salgadinho/PB – APF 0662048-71

| Nº | Responsável Familiar | NIS do Responsável | Situação | Motivo da incompatibilidade |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Camila de Oliveira Timote | 2389254626-2 | ✅ Compatível | — |
| 02 | Edilma Francisca de Alcantara | 2031681555-6 | ✅ Compatível | — |
| 03 | Francisco Henrique de Lima Souza | 1619819979-8 | ♿ **Compatível – PCD** | — |
| 04 | Raianne Alves de Lima | 2031544367-1 | ✅ Compatível | — |
| 05 | Lucivania de Souza Gomes | 1607373162-1 | ❌ Incompatível | **Renda incompatível** |
| 06 | Maria Aparecida Neri da Silva | 1646253297-2 | ✅ Compatível | — |
| 07 | Rita Maria Andrade dos Santos | 2008196959-1 | ♿ 👴 **Compatível – PCD e Idoso** | — |
| 08 | Ana Flavia Araujo Duarte | 2137298631-8 | ✅ Compatível | — |
| 09 | Marinalva Job da Conceicao | 1608064429-1 | ✅ Compatível | — |
| 10 | Terezinha Maria da Silva | 2091060858-4 | ✅ Compatível | — |
| 11 | Fabiana Cunha Teixeira Figueiredo | 2031681129-1 | ✅ Compatível | — |
| 12 | Maria Nicelia de Lima | 2031681307-3 | ✅ Compatível | — |
| 13 | Rosiana Lucia dos Santos Sousa | 2031544062-1 | ♿ **Compatível – PCD** | — |
| 14 | Flavia Maria da Conceicao | 2031544331-0 | ✅ Compatível | — |
| 15 | Gizelda de Araujo Severiano | 2031544329-9 | ✅ Compatível | — |
| 16 | Izabelly Raissa Victor dos Santos | 1628697705-9 | ✅ Compatível | — |
| 17 | Livia Alves de Almeida | 1650651531-8 | ♿ **Compatível – PCD** | — |
| 18 | Maria Aparecida de Souza | 2008196941-9 | ✅ Compatível | — |
| 19 | Maria Clara Campos de Oliveira | 1604522065-0 | ✅ Compatível | — |
| 20 | Maria Gorete Campos Nogueira | 1637279640-7 | ♿ **Compatível – PCD** | — |

CENASSUNI
Aprender, Fazer e Superar
CENTRO ASSISTENCIAL UNIVERSALIZADO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21 | Adelandia Neuza Alves | 1251794101-9 | ✅ Compatível | — |
| 22 | Miguel Pereira da Silva | 1262121354-7 | ✅ Compatível | — |
| 23 | Vitoria Mireles Andrade da Silva | 1604556132-6 | ✅ Compatível | — |
| 24 | Maria Jose Lima Santos | 2091174752-9 | ✅ Compatível | — |
| 25 | Eliene Santos Rodrigues | 1607343226-8 | ✅ Compatível | — |
| 26 | Marizete Alves Bulcao | 1604270375-8 | ✅ Compatível | — |
| 27 | Daiana de Lima Cunha Marciano | 2003943208-9 | ♿ **Compatível – PCD** | — |
| 28 | Maria Nilda Vilar Fausto Silva | 1635820202-3 | ✅ Compatível | — |
| 29 | Reginalva Maria da Conceicao | 2031544358-2 | ♿ **Compatível – PCD** | — |
| 30 | Domiciana de Lima Cunha Lucas | 2003943207-0 | ✅ Compatível | — |
| 31 | Luana do Espirito Santo do Maia | 2379889018-4 | ✅ Compatível | — |
| 32 | Francileia Alves do Maia | 1619818869-9 | ✅ Compatível | — |
| 33 | Antonia Ramos Martins | 2031681119-4 | ❌ **Incompatível** | **CADIN incompatível** para a responsável familiar e o cônjuge |
| 34 | Edilene Xavier Faustino | 2091067938-4 | ✅ Compatível | — |
| 35 | Michelle Mota dos Santos | 2091177547-6 | ❌ **Incompatível – PCD no grupo** | **Renda incompatível.** |
| 36 | Maria Aparecida Fernandes Santos | 2092354805-4 | ✅ Compatível | — |

**Legenda:** ✅ Compatível · ♿ Compatível – grupo familiar com PCD · 👴 Responsável Familiar idoso · ❌ Incompatível.

Observação: A classificação PCD refere-se à existência de pessoa com deficiência na unidade familiar, não necessariamente ao Responsável Familiar.

Fonte: CAIXA Econômica Federal – Relatório de Enquadramento de Grupos Familiares, Empreendimento Viva Viver III, Salgadinho/PB, gerado em 30/09/2026.

**A Portaria MCID Nº 1.160, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 define o perfil dos beneficiários do Programa MCMV Rural**

[...]

**4. Público-Alvo**

4.1. São público-alvo do MCMV Rural os agricultores familiares, os trabalhadores rurais e asfamílias residentes em área rural, organizados por entidades de natureza pública ou privada sem finslucrativos, cuja renda anual bruta familiar se enquadre na Faixa Rural 1, correspondente ao limite de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

4.1.1. No caso de famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e famílias residentesem área rural, organizados por entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que tenhamperdido seu único imóvel em função de haverem sido deslocadas involuntariamente em decorrência daexecução de programas e ações sob a gestão do governo federal ou de desastres qualificados comosituação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, decretada a partir de1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e DefesaCivil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a renda bruta familiar anual poderáalcançar a Faixa Rural 2, que corresponde a uma renda situada entre R$ 40.000,01 (quarenta mil reais eum centavo) e R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

4.1.2. Para os fins do MCMV Rural, considera-se agricultor familiar aquele definido no art. 3º daLei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, além de silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos ecomunidades tradicionais residentes em áreas rurais, nos termos do § 2º do art. 3º da mesma Lei.

4.1.3. Considera-se trabalhador rural aquele que reside em área rural e presta serviços denatureza não eventual a um empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

4.1.4. Considera-se família residente em área rural, independente da atividade econômica queexerça, aquela que não se enquadre nas situações descritas nos subitens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.5. Para fins de enquadramento, a verificação da renda bruta anual da família beneficiária serárealizada pelo agente financeiro por meio de consulta ao Cadastro Único para Programas Sociais -CadÚnico e outros sistemas que possam complementar as informações obtidas

4.1.5.1. Para o enquadramento do agricultor familiar assentado pela reforma agrária nãoemancipado no MCMV Rural será suficiente que seu nome e seu CPF constem de relação atualizada deassentados emitida pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, podendo ser apresentadoalternativamente o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

4.2. No cálculo do valor de renda familiar bruta anual não serão considerados os benefíciostemporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira,Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem asubstituí-los.

4.3. É admissível até dois beneficiários por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, assimdefinida pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, sendo um deles necessariamente o titular da UFPAe o outro, parente até terceiro grau, mediante autorização expressa do proprietário ou posseiro eatendendo às situações fundiárias admitidas no item 6.

4.4. Não será considerado elegível o agricultor que estiver ocupando irregularmente áreareconhecidamente pertencente a comunidade de povos indígenas, remanescente de quilombos e demaispovos e comunidades tradicionais.

**4.5. Na intervenção selecionada, a entidade organizadora - EO deverá priorizar o atendimento de família:**

a) que tenha a **mulher** como responsável pela unidade familiar;

b) da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,inclusive as portadoras de transtorno do espectro autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de2012;

b.2) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

d) em situação de emergência ou calamidade, que tenha perdido a moradia em razão dedesastres naturais, formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e DefesaCivil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) da qual faça parte mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Leinº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

g) residente em área de risco;

h) com menor renda per capita;

i) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas; e

j) residente em área em que haja presença de doenças endêmicas ou doenças relacionadas aosaneamento ambiental inadequado, conforme registros oficiais.

[...]